



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. __Supressiva	2. __Substitutiva	3. ____ Modificativa	4. <u>X</u> Aditiva
-----------------	-------------------	----------------------	---------------------

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. 3º.....

.....

III - estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento pelo Programa Casa Verde e Amarela, com a possibilidade de inclusão a critério do adquirente de equipamentos de microgeração ou de minigeração distribuída fotovoltaica ou eólica; e (NR)

.....

.....

Art. 3-A. Para os fins do disposto no inciso III do art. 3º desta Lei, considera-se:

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica fotovoltaica ou eólica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica fotovoltaica ou eólica, com potência





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;” (AC)

Art. 4º

III-A - exigência de participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais, permitindo-se o abatimento dos valores correspondentes ao montante excedente de energia elétrica proveniente de microgeração ou de minigeração distribuída fotovoltaica ou eólica, transferido ao agente financeiro responsável pelo financiamento. (NR)

Art. 4º-A. Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares produzidos com os recursos de que trata esta Lei, será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada, bem como a instalação de equipamentos de microgeração ou de minigeração distribuída fotovoltaica ou eólica, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio..” (AC)

Art. 6º-A. O Programa Casa Verde e Amarela será dividido em três grupos:

I - Grupo 1, famílias com renda de até R\$ 2 mil (dois mil reais), com taxa de juros anual de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento);

II - Grupo 2, famílias com renda entre R\$ 2 (dois mil reais) e R\$ 4 mil (quatro mil reais), com taxa de juros anual 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) a 6,5% (seis vírgula cinco por cento);

III - Grupo 3, famílias com renda entre R\$ 4 mil (quatro mil reais) e R\$ 7 mil (sete mil reais), com taxa de juros de 7,66% (sete vírgula sessenta e seis por cento).



CD/20780.25872-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo poderá atualizar o valor da faixa de renda dos grupos relacionados no caput sem, no entanto, alterar a taxa de juros fixada e nem estabelecer diferenças de taxas entre as pessoas físicas que aderirem ao Programa.” (AC)

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda pretende incluir a instalação de equipamentos de microgeração ou de minigeração de energia elétrica fotovoltaica ou eólica no Programa Casa Verde e Amarela. Essa geração distribuída permitirá que as unidades consumidoras produzam energia elétrica e a utilizem ou transfiram à rede de distribuição das Concessionárias.

A inclusão do custo dos equipamentos de micro e de minigeração no financiamento dos imóveis permite que o investimento nos apetrechos de geração distribuída seja diluído no longo prazo, a juros menores.

No caso de unidades individuais, a ideia é permitir que as famílias escolham entre usar a energia gerada nos afazeres do dia-a-dia ou transferir o crédito para o agente financeiro e abater o valor da prestação mensal da unidade habitacional. Em ambas as situações a geração distribuída contribuirá para diminuir o peso do custo da energia elétrica ou da prestação da casa no orçamento familiar.

Já para os prédios de apartamentos, nosso Projeto prevê a utilização da energia elétrica gerada seja utilizada para pagamento das despesas das áreas comuns do condomínio, permitindo uma redução na cota-parte de cada apartamento nas despesas condominiais.

Além dos benefícios acima, o incentivo à micro e à minigeração de energia elétrica traz como externalidade positiva a possibilidade do desenvolvimento de uma cadeia produtiva de produção, instalação e manutenção dos equipamentos de geração, bem como a transferência de tecnologia.

Conforme estudo do Departamento de Infraestrutura da FIESP, cada R\$ 1 bilhão de investimentos anuais no setor elétrico geram potencialmente a criação de aproximadamente 32.500 empregos, sendo 10.800 empregos diretos, 5.200 indiretos e 16.500 pelo efeito-renda.



CD/20780.25872-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Há uma tendência mundial de utilização de fontes renováveis para a geração de energia elétrica. O que diferencia o movimento que no Brasil do que observa na União Europeia, nos Estados Unidos e na Austrália é o fato de haver nestes países um forte incentivo para a geração distribuída de pequeno porte, incluindo a conectada na rede de baixa tensão.

Conforme os especialistas a presença de pequenos geradores proporciona diversos benefícios para o sistema elétrico, dentre os quais se destacam: redução da necessidade de investir em expansão dos sistemas de distribuição e transmissão; baixo impacto ambiental; menor tempo de implantação; redução no carregamento das redes; redução de perdas técnicas e perdas comerciais; melhoria do nível de tensão da rede no período de carga pesada; provimento de serviços ancilares (manutenção); e diversificação da matriz energética, o que garante mais segurança do sistema elétrico.

Nossa emenda tem um importante o caráter social, pois permitirá que haja uma redução com as despesas de energia elétrica das famílias e um caráter econômico, que permitirá a ampliação do mercado de energias renováveis, criando empregos e melhorando a segurança energética do país.

É necessário colocar o Brasil no mesmo caminho em que estão os países desenvolvidos, com vistas a um futuro mais sustentável e com energia elétrica mais acessível às famílias com menor poder aquisitivo. Será a tecnologia a serviço direto dos brasileiros e brasileiras, utilizando fontes abundantes de geração de energia em nosso país, riquíssimo em potencial eólico¹ e incidência solar² durante todo o ano.

Já a proposta de inclusão do art. 6º-A visa eliminar um erro do Programa Verde Amarelo. Conforme a exposição de motivos, a nova proposta habitacional substitui o conceito de faixas de renda do Programa Minha Casa, Minha Vida pelo sistema de grupos, com taxas de juros diferentes para os que são cotistas do FGTS e para os que não.

Os que se enquadrarem no Grupo 1 terão taxa de juros de 4,75% a 5%, para o não cotista do FGTS, e de 4,25% a 4,5%, para o cotista do FGTS. O mesmo ocorre com os Grupos 2 e 3. No Grupo 2 a taxa de juros do não cotista do FGTS varia de 5,25% a 7%, enquanto os inscritos no FGTS estão sujeitos a taxa de juros mais baixas, variando de 4,75% a 6,5%. No Grupo Grupo 3 a taxa de juros dos cotistas do FGTS é de 7,66%, enquanto a taxa para os não cotistas é de 8,16%.

Isso penaliza os que trabalham por conta própria e não possuem a segurança da carteira assinada. Segundo o IBGE, o trabalho informal é a principal ocupação da população de 11 estados brasileiros. Em 2019 a

¹ [http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/atlas/pdf/06-energia_eolica\(3\).pdf](http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/atlas/pdf/06-energia_eolica(3).pdf)

² <https://www.portalsolar.com.br/energia-solar-no-brasil.html#ancora8>



CD/20780.25872-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

informalidade foi de 41,1%, atingiu seu maior nível desde 2016, e bateu recorde em 19 estados e no Distrito Federal.

Hoje, com os efeitos da pandemia, estima-se que o número de trabalhadores por conta própria, que não tem FGTS, supere os que tem carteira assinada. Por isso entendo que não se pode penalizar os trabalhadores informais, obrigando-os a pagar taxas de juros maiores no financiamento imobiliário.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020

Assinatura manuscrita em azul do deputado Eduardo da Fonte.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE



CD/20780.25872-00